



**MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL  
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38  
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>  
E-mail: [prefeituraoflores@gmail.com](mailto:prefeituraoflores@gmail.com)

## LEI Nº 872, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) no Município de Olho d'Água das Flores e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO 1

#### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de proposta, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo e Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;

II – Estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres no Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violação contra a mulher;

III – Propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas para as mulheres e os direitos da mulher;

IV – Propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumento que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;

V – Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VI – Deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas para o empoderamento, com vista à divulgação da situação da mulher nos diversos setores.

VII – Fiscalizar o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

VIII – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as mulheres.

registrado

recebido em 13/09/19

Câmara Municipal  
Olho d'Água das Flores



**MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL  
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38  
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>  
E-mail: [prefeituraoflores@gmail.com](mailto:prefeituraoflores@gmail.com)

**CAPÍTULO 2**

**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 10 (dez) membros titulares com igual número de suplentes do sexo feminino, que serão denominadas conselheiras.

Art. 4º – Comporão o CMDM como representantes governamentais, 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes dos setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – Secretaria Municipal de Administração e Fianças;

IV – Secretaria Municipal de Lazer e Esporte;

V – Secretaria Municipal de Saúde;

§1º – Os representantes governamentais serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§2º – O presidente, vice-presidente e a secretária-geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, serão escolhidos em votação por processo eletivo entre os membros.-

Art. 5º – Comporão o CMDM como representantes da Sociedade Civil organizada, 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos em foro próprio, entre organizações representativas da Mulher:

I – Uma representante das usuárias ou organizações das usuárias;

II – Uma representante da associação dos quilombolas que representam mulheres negras, de culturas tradicionais e/ou mulheres homossexuais e que trabalham com diversidade de orientação sexual e identidade de gênero;

III – Uma representante das entidades relacionadas a trabalhadoras da agricultura;

IV – Uma representante dos profissionais em Psicologia;

V- Uma Representante do Conselho Municipal da pessoa idosa.

§1º – Em caso de não preenchimento de vaga em uma das representações enumeradas no presente artigo, caberá à Assembleia Geral Eletiva, convocada para composição do Conselho, o remanejamento da vaga para outro dos seguimentos enumerados.

Art. 6º – As conselheiras não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados são considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 7º – O CMDM terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;



**MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL  
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38  
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>  
E-mail: [prefeituraalflores@gmail.com](mailto:prefeituraalflores@gmail.com)

II – Mesa Diretora:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente
- c) Secretária-Geral;

III – Comissões Temáticas.

Art. 8º – O Plenário composto por todos os titulares, reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Parágrafo Único – As reuniões serão abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas nos meios de comunicação.

Art. 9º – Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contemplada no Regimento Interno.

Art. 10 – O CMDM contará com uma Secretaria Executiva.

§1º – A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho da Mulher, para assessorar suas reuniões e divulgar deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

§2º – A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico logístico ao CMDM.

Art. 11 – No início de cada gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Art. 12 – Devem ser programadas ações de capacitação das conselheiras por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros no orçamento do órgão de vinculação do CMDM.

Art. 13 – O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

- I – Ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulneráveis;
- II – Demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
- III – Articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a sobreposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
- IV – Racionalização dos eventos do Conselho, de maneira a garantir a participação dos conselheiros, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos;



**MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL  
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38  
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>  
E-mail: [prefeituraoflores@gmail.com](mailto:prefeituraoflores@gmail.com)

V – Garantia da construção de uma política pública efetiva.

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o Conselho dos Direitos da Mulher está vinculado, deve prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos conselheiros, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único – As despesas com transporte, estadia e alimentação não serão consideradas remuneração.

**CAPÍTULO 3**  
**DO MANDATO**

Art. 15 – O mandato dos membros do CMDM será de 2 (dois) anos permitida a recondução por uma única vez e por igual período.

Art. 16 – Os membros do CMDM poderão ser substituídos pelos suplentes a qualquer tempo, mediante solicitação das instituições representadas, ou Titular da Pasta, tratando-se de representante do Poder Público.

Art. 17 – Será substituído, necessariamente a Conselheira que:

I – Desvincular-se do órgão ou instituição de origem;

II – Por presunção de renúncia, não comparecer ou não se fizer representar pelo suplente em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, e sem justificativa, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho na forma prevista no Regimento Interno;

III – Renunciar;

IV – Proceder de modo incompatível com a dignidade das funções;

V – For condenado, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 18 – Perderá o mandato a(o) Conselheira(o) vinculada(o) à instituição que incorrer em qualquer das seguintes situações:

I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – Imposição de penalidade administrativa por infração grave;

III – Desvio ou má utilização de recursos financeiros ou materiais recebidos de entidades públicas, privadas ou pessoas físicas;

IV – Desvio de finalidade de sua atividade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área.

Art. 19 – A substituição e a perda do mandato dar-se-ão por deliberação do CMDM mediante “quórum qualificado”, em procedimento iniciado mediante provocação de Conselheira(o), do Ministério Público ou qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.



**MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL  
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38  
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>  
E-mail: [prefeituraoflores@gmail.com](mailto:prefeituraoflores@gmail.com)

**CAPÍTULO 4**  
**DO FUNDO MUNICIPAL**

Art. 20 - Fica criado no Município de Olho d'Água das Flores - AL o Fundo Municipal de Garantia dos Direitos da Mulher, instrumento de capacitação, repasse e aplicação de recursos que tem por finalidade proporcionar os meios financeiros às políticas públicas e ações destinadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres.

Art. 21 - O Fundo Municipal de Garantia dos Direitos da Mulher tem por objetivo:

I - Financiar programas e ações voltadas à garantia dos direitos das mulheres no Município de Olho d'Água das Flores - AL;

II - Financiar ações de apoio ao desenvolvimento, estruturação e ampliação dos equipamentos públicos de atendimento à mulher em situação de violência;

III - Subsidiar ações de aperfeiçoamento e qualificação dos atendimentos por parte dos profissionais da rede de atendimento à mulher em situação de violência no Município de Olho d'Água das Flores - AL;

IV- Apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal de Políticas para a Mulher;

V - Financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 22 - O Fundo Municipal de Garantia dos Direitos da Mulher será constituído de recursos provenientes de:

I - Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II - Créditos adicionais suplementares e a ele destinados;

III - Doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros Municípios, bem como de entidades internacionais;

IV - Receitas oriundas da alienação de bens e materiais declarados inservíveis pela Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores - AL;

V - Receitas de convênios;

VI - Renda proveniente da aplicação no mercado de capitais de seus recursos;

VII- Receitas advindas da venda de bem que tenha sido destinado à formação do Fundo ou de venda de bem dominial municipal, quando realizada com o objetivo de prover receita para o Fundo;

VIII - Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º - O saldo financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.



**MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL  
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38  
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>  
E-mail: [prefeituraoflores@gmail.com](mailto:prefeituraoflores@gmail.com)

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos da Mulher serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 23 - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficialmente, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher.

§ 2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Garantias dos Direitos da Mulher, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Mulheres, cabendo ao seu titular.

I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II – Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

## **CAPÍTULO 5**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 24 - Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos das Mulheres, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, a sociedade civil organizada conforme citada no Art. 3, II, para um fórum especialmente realizado com este fim, a ser realizado no prazo de 15 dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 25 - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 26 - O Conselho Municipal de Direitos das Mulheres elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos das Mulheres, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 27 – As despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher –



**MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL  
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38  
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>  
E-mail: [prefeituraoflores@gmail.com](mailto:prefeituraoflores@gmail.com)

CMDM e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou outra a que esteja vinculada), ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do CMDM.

Art. 28 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS**  
Prefeito

Esta Lei foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrada na Secretaria Municipal de Administração no dia 12/09/2019.

**GUSTAVO QUINTELA WANDERLEY**  
Secretário Mun. Administração